



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

*Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br*

---

## RESOLUÇÃO Nº 15/2012

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 11-014891, e

I - ser a mobilidade acadêmica um dos meios para a melhoria da capacitação acadêmica, profissional e humanística dos estudantes;

II - a necessidade, no âmbito dos processos estudantis de mobilidade acadêmica, de se estabelecer competências e padronização de procedimentos em nível de Comissão Coordenadora de Curso, Câmara de Ensino/Diretoria de Ensino, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

III - os termos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior;

IV - os termos dos Convênios de diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica, celebrados entre a UFV e Instituições de Ensino Superior de outros países;

resolve,

regulamentar a política e estabelecer procedimentos de Mobilidade Acadêmica na Universidade Federal de Viçosa dos cursos de graduação.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 22 de janeiro de 2013.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES  
Presidente do CEPE

## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2012 - CEPE

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Programa de Mobilidade Acadêmica - PMA objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa - UFV, a possibilidade de cursar disciplinas pertinentes a seu curso em outro campus desta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira, devidamente conveniadas, por um período de tempo variável de acordo com o Programa. O PMA objetiva ainda o recebimento pela UFV de estudante de graduação de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil e do exterior, também conveniadas.

**Parágrafo Único** - Cabe ao estudante interessado em participar do PMA em instituição não conveniada, solicitar ao Presidente da Câmara de Ensino, a que pertence seu curso, a aprovação do seu plano de estudos, elaborado juntamente com o coordenador de curso, visando o aproveitamento das disciplinas a serem cursadas na instituição de destino. Para participar de mobilidade o aluno deverá solicitar trancamento de matrícula.

**Art. 2º** - A UFV disponibilizará ao estudante três diferentes modalidades de PMA:

I - Intercampi da UFV;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

**Art. 3º** - As modalidades do PMA a que se refere o artigo anterior serão coordenadas pelas seguintes instâncias da UFV:

I - A modalidade Intercampi será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de sua Coordenação de Mobilidade Acadêmica, quando envolver o campus de Viçosa; e coordenada pela Diretoria de Ensino, quando envolver os outros campi.

II - A modalidade Nacional será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de sua Coordenação de Mobilidade Acadêmica.

III - A modalidade internacional será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

**Art. 4º** – Compete ao coordenador geral de cada modalidade:

I - formalizar os processos dos estudantes de outras IES interessados em participar no PMA.

II - deliberar sobre as solicitações dos estudantes de outras IES interessados em participar no PMA.

III - supervisionar e zelar pelo bom funcionamento dos programas sob sua responsabilidade.

**Art. 5º** - Além do coordenador geral da modalidade internacional, cada convênio de mobilidade internacional terá um coordenador específico.

**Art. 6º** - Compete ao coordenador do convênio de mobilidade internacional:

I - ser o interlocutor do convênio, com anuência da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira convenente;

II - coordenar o processo de seleção do estudante postulante a participar do PMA, conforme normas específicas de cada convênio;

III - interagir com o coordenador de curso ou equivalente na Instituição de Ensino Superior estrangeira convenente na elaboração do plano de estudos do estudante selecionado;

- IV - atuar como orientador acadêmico dos estudantes em mobilidade, tanto da UFV, quanto daqueles procedentes da Instituição de Ensino Superior estrangeira conveniente;
- V - orientar o estudante em mobilidade, quanto às questões relativas à assistência estudantil praticada pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.
- VI - acompanhar o desempenho acadêmico, o cumprimento do plano de estudo e outras atividades propostas para a mobilidade do estudante da UFV;
- VII - coletar informações a partir de instrumentos criados pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e Pró-Reitoria de Ensino, visando alimentar banco de dados do PMA;
- VIII - zelar pela condução do convênio;
- IX - proceder à avaliação do convenio, seus impactos e se necessário propor novas ações.

## **CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 7º** - Poderão participar do PMA estudantes da UFV que satisfizer as seguintes exigências:

- I - tenha integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos do seu curso;
- II - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 60;
- III - estar matriculado no semestre em que solicita sua participação no PMA;
- IV - apresentar proficiência comprovada no idioma, se exigida pela Instituição de Ensino Superior estrangeira conveniada, quando se tratar de PMA internacional;
- V - atenda aos requisitos específicos de cada convênio.

## **CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS**

### **Para estudantes da UFV**

**Art. 8º** - A inscrição no PMA Intercampi e Nacional far-se-á na Diretoria de Registro Escolar, no campus de Viçosa, ou na Diretoria de Ensino, nos outros campi, observando-se:

- I - o prazo de inscrição estabelecido no Calendário Escolar da UFV;
- II – o preenchimento do Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes da UFV, anexando toda a documentação exigida;

**Art. 9º** - A inscrição nos editais de seleção no PMA Internacional far-se-á, na Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, observando-se:

- I - o prazo de inscrição conforme estabelecido nos editais;
- II – o preenchimento do Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes da UFV, anexando toda a documentação exigida nos editais;

**Parágrafo Único** - O estudante selecionado para participar do PMA internacional deverá formalizar processo na Diretoria de Registro Escolar, no campus de Viçosa, ou na Diretoria de Ensino, nos outros campi.

### **Para estudantes de outras IES**

**Art. 10º** - A participação deverá ser formalizada observando-se os seguintes procedimentos:

- I - o prazo de inscrição estabelecido no Calendário Escolar da UFV;
- II – o preenchimento do Requerimento de Inscrição em Programa de Mobilidade Acadêmica para Estudantes de outras Instituições de Ensino Superior, constante da página da Pró-Reitoria de Ensino, anexando a documentação e encaminhando-a à coordenação da mobilidade acadêmica da Instituição de origem.

**Art. 11** – Após o recebimento da documentação da instituição de origem, o processo do PMA Nacional será formalizado pela Coordenação de Mobilidade Acadêmica da Pró-Reitoria de Ensino e o PMA Internacional pela Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais.

## **CAPÍTULO V DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

**Art. 12** - O prazo de permanência do estudante no PMA é determinado pelas normas específicas de cada convênio.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS**

**Art. 13** - O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo estudante da UFV em mobilidade será feito conforme previsto no Regime Didático.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O estudante poderá participar do PMA, quando autorizado pelas Instituições de Ensino Superior envolvidas.

**Art. 15** - O estudante da UFV, contemplado com bolsa manutenção e alojamento, terá garantido os mesmos direitos após seu retorno, desde que a sua documentação esteja atualizada no Serviço de Bolsa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

**Art. 16** - O estudante participante do PMA Intercampi terá sua bolsa manutenção e bolsa moradia mantida para o Campus de origem.

**Art. 17** - O estudante de outra Instituição de Ensino Superior matriculado no PMA somente terá liberada certidão definitiva mediante verificação do *nada consta* da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

**Art. 18** - A UFV se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante participante do PMA, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar, exceto quando houver garantia de recursos específicos para este fim, previstos nos convênios.

**Art. 19** - O tempo de afastamento do estudante para participação em PMA será contabilizado para efeito de definição do período letivo e duração do curso de acordo com as normas do aproveitamento de disciplinas estabelecidas no Regime Didático da graduação

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Câmara de Ensino ou Diretorias de Ensino dos *campi*, quando necessário.

**Art. 21** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se e cumpra-se.

Viçosa,